

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://portaldecompras.sc.gov.br/>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em bancos de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

VI - pesquisa na base estadual e/ou nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput. § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I e III do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores

apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso II do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação, TIC aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 25 de setembro de 2019, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 21 de fevereiro de 2020, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

LUIZ ANTONIO DACOL
Secretário de Estado da Administração

KAREN SABRINA BAYESTORFF DUARTE
Diretora de Gestão de Licitações e Contratos
Cod. Mat.: 868157

Administração Prisional e Socioeducativa

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, torna público o trânsito em julgado da decisão que aplicou à Empresa DML SERVICE ALIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 08573627/0001-43, a penalidade de multa no valor de R\$ 51.205,77 (cinquenta e um mil, duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, conforme prevê o item "c" da Cláusula Décima Quinta do Contrato, inciso II do artigo 87 da Lei 8666/93 e inciso III do artigo 110 do Decreto 2617, de 16 de setembro de 2009, pelo descumprimento do Contrato 120/SAP/2021 (Pregão Eletrônico 112/SAP/2021).

Cod. Mat.: 867517

PORTARIA Nº 1580/SAP/2022 de 01/11/2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 4º inciso II, alínea a, do Decreto nº 1860/2022, resolve:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/09/2022, a Portaria nº 0670/GABSA/SAP, publicada no D.O.E. Nº 21.810 de 11/07/2022, considerando os termos da Lei Complementar nº 491/2010, para término dos trabalhos da presente Comissão Processante.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 867521

PORTARIA nº 1584/GABS/SAP/2022 de 01/11/2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso das suas atribuições legais que foram conferidas pelo Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto nº 1860/2022, conforme o processo SAP 00123729/2022, resolve: **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL,** de acordo com art. 88, parágrafo único, da Lei Complementar 774/2021 c/c com o Art. 27 da Lei Complementar nº 675/2016 e o Decreto nº 1.630/2018, ao servidor **JOSE COELHO SOBIEAJSKI,** matrícula 0393328801, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, passando da classe 07/A, para a classe 08/A, vigência a partir de 01/07/2022.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 867524

PORTARIA Nº 1566/GABS/SAP/2022 de 01/11/2022.
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições previstas no Art. 4º, Inciso II, alínea a c/c o Art. 11, inciso VII, do Decreto nº 1860/2022 e o **Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa,** no uso de suas atribuições prevista no Art. 5º, inciso XI do Anexo I, do Decreto nº 1.327/2021, resolvem:

DESLIGAR A PEDIDO, o (a) servidor (a) **LADICE DE JESUS ALMEIDA,** matrícula 0309829005, da Oficina de Estudo de Viabilidade de Implantação de diferentes modalidades de Educação à Distância, oferta de educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos no sistema prisional de Santa Catarina, instituída pela Portaria nº 1447/GABS/SAP/2022, publicada no DOE nº 21.870, de 04/10/2022, a contar da data de publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa.
Cod. Mat.: 867525

PORTARIA Nº 1589/GABSA/SAP/2022 de 03/11/2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e considerando o Art. 56 da Lei Complementar nº 774/2021, com fulcro no processo SAP 00102502/2022, RESOLVE:

REMOVER POR MOTIVO DE SAUDE, de acordo com os Art. 59 e 60 da Lei Complementar nº 774/2021, o(a) servidor(a) **ANDIELE DE MACEDA SCHARDONG,** matrícula 0641235101, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, do(a) PRESIDIO REGIONAL DE INDAIAL para o(a) PRESIDIO REGIONAL DE ARARANGUA.

VLADECIR SOUZA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 867537

PORTARIA nº 1596/GABSA/SAP/2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, de 19/05/2022, e de acordo com o Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00121780/2022, RESOLVE, a contar de 01/11/2022:

* **DISPENSAR,** de acordo com Art. 171 da Lei nº 6.745/1985, o(a) servidor(a) **KLEBER GOEDE,** matrícula 0330702601, da função de COORDENADOR DE ADMINISTRACAO PENAL DO PR04, com fundamento no Art. 47 da Lei Complementar nº 774/2021 c/c o Decreto nº 1731/2022, do(a) PRESIDIO REGIONAL DE BILGUAÇU.

* **DESIGNAR,** de acordo com Art. 3º da Lei nº 6.745/1985, o(a) servidor(a) **ALEXANDRE DE BEM ANTUNES,** matrícula 0922226001, para ocupar a função de COORDENADOR DE ADMINISTRACAO PENAL DO PR04 (PRESIDIO REGIONAL DE